MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

Fls. 275

CONTATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONEXÕES A INFOVIA BRASÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58701.001695/2014-33

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **02.973.091/0001-77**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília/DF, CEP: 70.054-906, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, Senhor **VAGNER DE SOUZA LUCIANO,** portador da Carteira de Identidade [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], nomeado pela Portaria nº 308, de 22 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME n.º 06, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 17 subseqüente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº. 5.615/70, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.683.111/0001-07, estabelecida no SGAN, quadra 601, módulo V, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes Serviços Especiais - SUNSE, Sr. **MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI**, brasileiro, portador da CI[redacted], emitida pela SSP/RS, CPF [redacted] em razão da designação nº 27624 – 001, de 02 de março de 2012, celebram o presente **CONTRATO,** em consonância com o Processo 58701.001695/2014-33, referente à Dispensa de Licitação nº 36/2014, com fulcro no Artigo 24, Inciso XVI da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO para prestação de serviços especializados de acesso dedicado à rede de dados INFOVIA,

serviços de natureza continuada, incluindo manutenção, suporte técnico e sistema de gerenciamento.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta SUNCE/CEDEM nº 0209/2014 da Contratada, o Termo de Referência, seus Anexos e demais elementos constantes no Processo nº 58701.001695/2014-33.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços, objeto deste contrato, encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência, bem como nos demais elementos constantes no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão solicitados e executados na medida da necessidade, mediante emissão de Ordem de Serviço do Contrato (OS), cujo modelo será emitido na época, nas condições a seguir expressas:

I. Só poderão integrar as OS, os serviços descritos no Anexo 1, tanto quanto à natureza quanto às quantidades contratadas.

II. As OS estarão sujeitas às mesmas condições de cumprimento de prazos e compromissos, definidas na Cláusula Oitava deste documento e no Acordo de Nível de Serviços, parte integrante do Contrato.

III. Cada OS deverá ser autorizada pelo Fiscal do Contrato, devendo ser especificados: a descrição dos serviços a serem executados, o local de execução, a quantidade de recursos alocados, a data de início da realização dos serviços, o prazo previsto para sua realização e os resultados esperados.

IV. A cada nova necessidade de execução de serviços do contrato, deverá ser emitida nova OS, com a especificação do(s) serviço(s) desejado(s), mantidos os critérios anteriormente descritos. O somatório dos valores contratados nas OS em vigência não deverá ultrapassar os limites inscritos na nota de empenho referenciada na Cláusula Décima Quarta, mais à frente, neste documento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço mensal previsto é de **R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).**

O preço anual previsto para este contrato é de **R$ 499.200,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, e duzentos reais).**

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Volume II (0000238) SEI 58701.001695/2014-33 / pg. 550

O faturamento dar-se-á mensalmente pelo SERPRO, correspondendo ao volume de serviços efetivamente realizados no mês anterior, os quais deverão ser objeto de atestes por parte deste CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

I - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e Relatório de Prestação de Serviços correspondentes aos serviços objeto deste contrato.

II - As Notas Fiscais atestadas deverão ser quitadas dentro do prazo estipulado no documento fiscal.

III - Não ocorrendo o pagamento pela contratante dentro do prazo estipulado o valor devido será acrescido de juros de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10 % (dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO PERIÓDICA

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ficam comprometidos mutuamente a realizar, sempre que necessário, revisão técnica das cláusulas e condições deste Contrato. Na hipótese de mútua concordância quanto à necessidade de alteração que implique mudanças na composição dos serviços contratados (anexo 1), deverá ser formalizado Termo Aditivo correspondente, observando-se os limites de valores definidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo previsto para a ativação do ponto de acesso é de até 15 (quinze) dias úteis após conclusão das obras de infraestrutura, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou dependendo do acordo feito, de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e após o recebimento pela **CONTRATADA** do contrato assinado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a emissão de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São as seguintes as obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados, procedendo ao pagamento na forma convencionada em contrato.

II. Informar ao SERPRO quaisquer atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

III. Comunicar ao SERPRO, através da Central de Atendimento – CAS e/ou da Home Page www.serpro.gov.br/cas e/ou de telefone gratuito do tipo 0800 qualquer falha ou problema que ocorra na execução dos serviços.

Volume II (0000238) SEI 58701.001695/2014-33 / pg. 551

IV. Permitir o acesso dos técnicos do SERPRO, desde que devidamente identificados, às instalações do Ministério, para a realização de levantamentos e outras atividades relacionadas com as conexões físicas e lógicas da INFOVIA, inclusive manutenções corretivas e preventivas.

V. Providenciar a infra-estrutura adequada para a instalação da INFOVIA, conforme instruções recebidas do SERPRO.

VI. Manter, sob sua guarda, os equipamentos destinados às conexões com a INFOVIA, de propriedade do SERPRO, usando-os de forma adequada e segura, de acordo com instruções recebidas daquele Serviço.

VII. Ressarcir o SERPRO de eventuais danos ou extravios causados aos equipamentos sob sua guarda.
VIII. Disponibilizar os equipamentos de sua propriedade que serão interligados aos equipamentos fornecidos pelo SERPRO, com interfaces físicas e lógicas em conformidade com as especificações recebidas daquele Serviço.

IX. Manter devidamente protegidos e seguros os pontos onde existam conexões de cabos evitando-se desligamentos involuntários.

X. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo SERPRO, principalmente quanto aos resultados previstos no Acordo de Nível de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São as seguintes as obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar todos os serviços contratados mediante a emissão de ordens de serviço obedecidas as especificações contidas na proposta.

II. Atender a todos os requisitos especificados no Acordo de Nível de Serviços.

III. Fazer cumprir, por seus empregados, as normas internas relativas a segurança dos locais onde serão realizados os serviços.

IV. Manter esquema de contingência de forma que sejam preservadas, em níveis satisfatórios, a qualidade e a continuidade dos serviços ante a ocorrência de fatores supervenientes tais como acidentes ou incidentes que provoquem danos à rede ou greves que ameacem a realização dos serviços.

V. Manter durante a execução dos serviços e pelo período de execução do contrato, todas as condições apresentadas para a habilitação, sejam fiscais ou trabalhistas.

VI. Não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.854/99.

VII. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados em uso no Ministério do Esporte e cuidar, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes e funcionários do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.

VIII. Manter a INFOVIA disponível e em operação com base em parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços.

Volume II (0000238) SEI 58701.001695/2014-33 / pg. 552

IX. Manter em perfeito funcionamento os equipamentos designados para o serviço, se responsabilizando pela sua manutenção e reposição de componentes, sem ônus para o Ministério do Esporte, exceto se, nos casos de danos devidamente identificados, estes forem causados por responsabilidade do Ministério.

X. Manter em funcionamento serviço de apoio através de Central de Atendimento de Serviços – CAS, de telefone gratuito ou de acesso via Internet.

XI. Fornecer ao Ministério do Esporte a documentação da topologia da rede, contendo as identificações físicas e lógicas das conexões com a INFOVIA, logo ao início da prestação dos serviços e sempre que ocorrerem modificações que alterem a topologia da rede.

XII. Manter à disposição do Ministério do Esporte, dentro do horário comercial, profissionais habilitados para responderem pelo relacionamento comercial com o SERPRO, oferecendo condições de comunicação via telefone, correio eletrônico, fax ou sistemas específicos para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

I. Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

Advertência formal, comunicando ocorrência de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

Multa e Ressarcimento - aplicável em situação de não cumprimento dos parâmetros de desempenho/qualidade e atendimento/prazo definidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS, parte integrante do Projeto Básico – anexo II. Tanto a multa quanto o ressarcimento serão calculados conforme explicação contida no ANS;

Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando a

Volume II (0000238) SEI 58701.001695/2014-33 / pg. 553

CONTRATADA ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

II. A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo **CONTRATANTE**, devido a comprovado impedimento no fornecimento do serviço, objeto deste contrato.

III. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados. A **CONTRATADA** poderá apresentar recurso, formulado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada da pretensão do **CONTRATANTE,** no sentido de aplicação da penalidade, nos termos da Art. 87, Parágrafo Segundo, da Lei 8.666/93.

IV. O não pagamento, por parte do **CONTRATANTE**, de faturas emitidas, por 90 dias consecutivos, devidamente comprovada à prestação de serviços, implicará suspensão imediata dos serviços, além da aplicação da multa prevista na Cláusula Quinta deste contrato, quando da quitação da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº. 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta do Programa de Trabalho 27.122.2123.2000.0001.0003, Elemento de Despesa 339039, Fonte 100, UG 180002 Nota de Empenho nº. 2014NE800426.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – ISSQN NA FONTE

Caberá à **CONTRATANTE**, quando caracterizar a sua responsabilidade legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos locais da prestação de serviço ou pagamento, o encaminhamento, no prazo estabelecido, do documento correspondente à Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN) para **o Departamento Financeiro -** Regional Brasília, situada na SGAN 601, Módulo "G", estabelecimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem-se motivos para rescisão deste Contrato:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular, por ambas as partes, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos.

II. Atraso injustificado ou paralisação no fornecimento dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

Volume II (0000238) SEI 58701.001695/2014-33 / pg. 554

III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV. Não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área ou local para instalação de equipamentos e para execução dos serviços objeto deste Contrato.

V. Interesse das partes contratantes, a qualquer momento, desde que manifestado com antecedência mínima de trinta dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

VI. Havendo rescisão administrativa do presente Contrato, ao **SERPRO** serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da supramencionada Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

VII. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para fins do art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, ao **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e para atestar a prestação dos serviços, mediante demonstrativos assinados pelos responsáveis pela Unidade de Relacionamento com Clientes Especiais – SUNCE/SERPRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira e total responsabilidade do **CONTRATANTE**, o uso das informações que serão disponibilizadas e habilitação das pessoas usuárias que poderão acessar as bases autorizadas pelos respectivos gestores, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** se compromete a guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, softwares, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Volume II (0000238) SEI 58701.001695/2014-33 / pg. 555

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios oriundos da interpretação do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 09 de junho de 2014.

CONTRATANTE: VAGNER DE SOUZA LUCIANO

CONTRATADO: MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Oficio Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 789089/2013. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DO DESENV,IND. E COMERCIO EXTERIOR, Unidade Gestora: 280101, Gestão: 00001. Convenente : MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA, CNPJ nº 75.799.577/0001-04. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R$ 255.500,00, Valor de Contrapartida: R$ 5.500,00, Vigência: 18/12/2013 a 04/01/2016. Data de Assinatura: 11/07/2014. Assina : Pelo MINISTERIO DO DESENV,IND. E COMERCIO EXTERIOR - MDIC / MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA-

(SICONV(PORTAL) - 11/07/2014)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2014

CONTRATADO: Igor Cayres Rodrigues Marketing e Cia Ltda. - EPP.
CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
OBJETO: Patrocínio para a realização do "20º Panorama Percussivo Mundial - PercPan", que ocorrerá de 25 a 27 de julho de 2014, em Salvador (BA).
ESPÉCIE: contrato administrativo.
PREÇO: valor total de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
PRAZO: 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.31.01.04-5 - Projetos Culturais - Rouanet 100%.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: NOTA GP/DEJUR nº 109/2014, de 02.07.2014, anexa à IP GP/DEPOC nº 104/14, emitida em 30.06.2014.
ATO DE RATIFICAÇÃO: da Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES, em 09.07.2014.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 98/2014

CONTRATADO: Conselho Empresarial Brasil-China (CEBC).
CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
OBJETO: Patrocínio à realização do evento "40 anos de Parceria Brasil-China", que ocorrerá nos dias 16 e 17 de julho de 2014, em Brasília (DF).
ESPÉCIE: contrato administrativo.
PREÇO: valor total de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.11.05.00-0 - Apoio a Eventos e Publicações de Terceiros.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: NOTA GP/DEJUR nº 112/2014, de 10.07.2014, anexa à IP GP/DEPOC nº 110/14, emitida em 09.07.2014.
ATO DE RATIFICAÇÃO: da Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES, em 10.07.2014.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 9/2014 - BNDES

OBJETO: Contratação continuada de serviços de editoração eletrônica compreendendo todos os tipos de texto, tabelas, gráficos, figuras, ilustrações, com entrega do trabalho em cor ou preto e branco, incluindo ainda o fechamento de arquivo para gráfica, o qual deve ser compatível com a impressão dos serviços de gráfica do BNDES, e/ou para o formato digital epub, inclusive sua revisão, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.
O BNDES comunica aos Licitantes que o certame em referência, com Aviso de Licitação publicado no DOU do dia 29/04/2014, seção 3, página 199, foi homologado pelo Sr. Superintendente da Área de Administração, em 09/07/2014, tendo sido adjudicado seu objeto ao Licitante AGÊNCIA COMUNICA LTDA, pelo valor de R$ 52.730,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta reais).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2014.
TATIANA ALVARENGA GOUVÊA
Gerente da Gerência de Licitações I do DELIC/AA.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 183038

Número do Contrato: 21/2012. Nº Processo: 52400.090161/2014. PREGÃO SISPP Nº 2/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE-INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 02877566000121. Contratado : IBROWSE - CONSULTORIA & - INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 21/2012 por mais um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 02/07/2014 a 02/07/2015. Valor Total: R$368.903,05. Fonte: 250183038 - 2014NE800097. Data de Assinatura: 02/07/2014.

(SICON - 11/07/2014) 183038-18801-2014NE800039

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2014

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 08/07/2014 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de assistência mecânica, elétrica, lanternagem em geral, troca de pneu, alinhamento, balanceamento, pintura, funilaria, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, com instalação e/ou substituição de peças e acessórios. Total de Itens Licitados: 00015 Novo Edital: 15/07/2014 das 08h00 às 12h00 e d13h00 às 17h00. Endereço: Av. Berlim, N 627 São Geraldo - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 15/07/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/07/2014, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HERACLIDES SILVEIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 11/07/2014) 183023-18205-2014NE800311

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 183025

Número do Contrato: 7/2014. Nº Processo: 3126/13. PREGÃO SISPP Nº 15/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,-QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 11824188000109. Contratado : TERRA SERVICOS DE COPEIRAGEM LTDA– ME. Objeto: Alterar a Cláusula segunda, item 2.1 e Cláusula oitava, item 8.2 do contrato originário , suprimindo os valores contratados e procedendo o remanejamento dos postos de trabalho. Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, "a" e "b" e +1º da Lei 8.666/93. Valor Total: R$2.274.953,14. Fonte: 250183023 - 2014NE800095. Data de Assinatura: 10/07/2014.

(SICON - 11/07/2014) 183023-18205-2014NE800056

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo Aditivo n. 12/2014, de 17/06/2014, constituindo-se no Terceiro Aditivo ao Convênio n. 045/2010. Partes: SUFRAMA sob o CNPJ n. 04.407.029/0001-43, o GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, CNPJ sob o n. 63.606.479/0001-24 e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRA-ESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, CNPJ sob o n.04.031.258/0001-06. Signatários: Pela Concedente/SUFRAMA, THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA, CI n. 475489 - SSP/AM, CPF/MF n. 115.834.362-00; pelo Convenente/Governador, SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES, CI n. 0073569-SSP/AC e CPF n. 091.373.942-15; pelo Executor/Diretor-Geral, OCIRODO OLIVEIRA JÚNIOR, CI n. 99545 SSP/AC e CPF n. 216.146.282-20. Objeto: Tem o presente instrumento por objetivo a Prorrogação do Prazo de Vigência, com início em 18/06/2014 e término previsto para 14/12/2014. Processo n. 52710.000826/2010-46-VOL-X-SUFRAMA.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2014 UASG 180002

Processo nº 58701001695201433. DISPENSA Nº 36/2014. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTAO INTERNA -CNPJ Contratado: 33683111000107 Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO para prestação de serviços especializados de acesso dedicado à rede de dados INFOVIA, serviços de natureza continuada, incluindo manutenção, suporte técnico e sistema de gerenciamento. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e demais normas que regem a espécie. Vigência: 09/06/2014 a 08/06/2015. Valor Total: R$499.200,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800426. Data de Assinatura: 09/06/2014.

(SICON - 11/07/2014) 180002-00001-2014NE800108

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 180002

Contrato nº 31/2013. Processo nº 58701004599201366. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTAO INTERNA -CNPJ Contratado: 10619731000173. Contratado : EFFECT ARQUITETURA E GERENCIAMENTODE PROJETOS LTDA. -. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 31/2013, a partir de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. Vigência: 21/6/2014 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 20/06/2014.

(SICON - 11/07/2014) 180002-00001-2014NE800108

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 180002

Contrato nº 33/2013. Processo nº 58701004621201378. TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2013. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTAO INTERNA -CNPJ Contratado: 10619731000173. Contratado : EFFECT ARQUITETURA E GERENCIAMENTODE PROJETOS LTDA. -. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 33/2013, a partir de 10 dejulho de 2014 até 31 de dezembro de 2014. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e posteriores alterações. Vigência: 10/7/2014 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 9/7/2014.

(SICON - 11/07/2014) 180002-00001-2014NE800108

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2014 - UASG 440001

Nº Processo: 02000001543201301. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 09107372000196. Contratado : MIZIARA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA-DA INFORMACAO LTDA - Objeto: Solução na área de TI para apoio às atividades de gestão de pessoas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02 . Vigência: 09/07/2014 a 08/07/2015. Valor Total: R$1.899.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800383 Data de Assinatura: 09/07/2014.

(SICON - 11/07/2014) 440001-00001-2014NE800003

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 02501.000961/2012-41; Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 049/ANA/2012; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratada: VERAS PRADO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 14.146.608/0001-33; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 049/ANA/2012, para até 23/7/2015, e alterar o caput da Cláusula Quinta, em razão do reajuste; Valor do contrato: R$ 33.355,09, Data de assinatura: 8/7/2014.

AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 005/ANA/2011, no D.O.U de 10/7/2014, Seção 3, Página 120. Processo nº: 02501.000900/2010-11.

LUIS ANDRÉ MUNIZ
Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas.